



LEI Nº 027/2006

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 017/2004 – Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japurá, e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos abaixo descritos da Lei Municipal nº 017/2004, que terão as seguintes redações:

Artigo 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios ou que estejam em gozo desses benefícios até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Artigo 5º - ...

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão e sobre a gratificação natalina, que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. (NR).



Artigo 7º - *A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 16,22% (dezesesseis vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.*

§ 1º. *Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a outubro de 2006, no valor de R\$ 11.143.544,49, correspondente ao custo suplementar de 32,20%, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.*

§ 2º. *As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,50% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2007, e evoluirão anualmente, à razão de 2,71%, por um período de 25 anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 70,28%, assim permanecendo até 2041, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2006.*

§ 3º. *O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 7º.*

Artigo 9º - *A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Japurá, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos servidores*



vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º: As contribuições a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 7º serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2006.

Clóvis Peres
Prefeito Municipal